INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Pelo presente instrumento,

VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, conjunto 1201, 12º andar, Edifício Business Tower, CEP 80250-085, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 47.155.252/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 41.300.325.162, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente Escritura de Emissão ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias Reais pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 30 de julho de 2026 ("AGE da Emissora - Emissão"), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), Custodiante, do Escriturador, do Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão; e (d) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para a realização da Emissão e para a constituição e outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Emissão e da constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo).

1.2. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária – Recebíveis

1.2.1. A Cessão Fiduciária – Recebíveis e a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios da Conta Vinculada – Emissora (conforme definidos abaixo) foram aprovadas pela Emissora com base nas deliberações da reunião de conselho de administração da Emissora, realizada em 30 de julho de 2026 ("RCA da Emissora - Garantias" e, em conjunto com AGE da Emissora – Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.3. Autorização da Constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Acionista Direta

1.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) de propriedade da Infra BR V Rodovias Holding III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.588.411/0001-80 ("Holding III" ou "Acionista Direta"), foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Holding III, realizada em 30 de julho de 2026 ("RCA da Holding III" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Disponibilização das Aprovações Societárias da Emissora

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, VIII, parágrafo 3º e parágrafo 5º da Resolução CVM 160, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCEPAR e (i) disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.viaaraucaria.com.br); e (ii) enviadas à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou as vias originais das atas das Aprovações Societárias da Emissora arquivadas na JUCEPAR previamente à data da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). A AGE da Emissora – Emissão e suas eventuais rerratificações serão devidamente divulgadas pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de assinatura.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial da RCA da Holding III

2.2.1. Nos termos do artigo 142, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Holding III será arquivada perante a JUCEPAR. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original da ata da RCA da Holding III arquivada na JUCEPAR previamente à data da Primeira Data de Integralização.

2.3. Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.3.3. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA").

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

2.3.4. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de **(a)** divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, §1º, da Resolução CVM 160; e **(b)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º da Resolução CVM 160.

2.3.4.1. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão.

2.3.5. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o aviso ao mercado realizado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(iii)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(iv)** o sumário de Debêntures; **(v)** o formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta; **(vi)** os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(vii)** o Contrato de Conta Vinculada (conforme definido abaixo); **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(ix)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

2.3.6. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.4. Registro das Garantias

2.4.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e nos prazos previstos nos respectivos instrumentos.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

a. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
b. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Público-Alvo

2.6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo").

2.6.2. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por: "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado que (a) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e (b) de acordo com o artigo 13 da Resolução CVM 30, os sistemas de previdência social instituídos pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios são considerados como Investidores Profissionais somente se reconhecidos como tal de acordo com regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6.3. As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a operação e exploração da concessão para o serviço público de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, nos termos do Edital de Concessão nº 1/2023, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("ANTT"), e do Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e a ANTT, conforme aditado, bem como constituir e participar, na qualidade de acionista ou quotista, de outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 05 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição em regime de garantia firme, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.3. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.6.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do Art. 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do Art. 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §3º do Art. 57 da Resolução CVM 160.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

3.6.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. A totalidade dos recursos captados por meio da Emissão será destinada para obras de melhoria, ampliações, recuperação e manutenção dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo).

3.8.2. A obrigação de comprovação da destinação dos recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos.

3.8.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos e acompanhado dos respectivos comprovantes, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.4. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos captados por meio da Emissão nas atividades indicadas na Cláusula 3.8.1 acima.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

3.8.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Debenturistas, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pela presente Escritura de Emissão e/ou pela regulação aplicável.

3.9. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.9.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem registrados como Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.3. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.5.1. Caso ocorra subscrição e integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.7. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.8.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread)* equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.8.1.1. Caso seja contratado um Financiamento Ponte Adicional (conforme abaixo definido), cuja taxa de juros remuneratórios pactuada seja superior aos Juros Remuneratórios, haverá um incremento nos Juros Remuneratórios em valor correspondente à diferença necessária para igualar os Juros Remuneratórios com a taxa de juros remuneratórios do Financiamento Ponte Adicional ("*Step-Up* da Remuneração").

4.8.1.2. O *Step-Up* da Remuneração deverá ser refletido por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), observado que **(i)** os novos Juros Remuneratórios com acréscimo do *Step-Up* da Remuneração passarão a viger a partir da data do desembolso do Financiamento Ponte Adicional ("Data de Incorporação"), devendo o *Step-Up* da Remuneração, no entanto, ser previamente comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de sua vigência; e **(ii)** os Juros Remuneratórios incorridos desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Incorporação (inclusive), serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.8.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Incorporação, conforme o caso, (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde**:**

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n";

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas desde a Primeira Data de Integralização até a data de cálculo, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n";

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

Dik = Taxa DI de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 01 (um) Dia Útil.

4.8.3. O período de capitalização dos Juros Remuneratórios ("**Período de Capitalização**") é, (i) para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, exclusive; e (ii) para os Períodos de Capitalização subsequentes, caso aplicável, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento e/ou vencimento antecipado.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

4.9. Indisponibilidade da Taxa DI

4.9.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.2. Caso (i) a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ou (ii) seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do referido prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

4.9.3. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre os Debenturistas e a Emissora, (ii) não haja quórum para instalação ou deliberação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.9.2 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que deveria ter se realizado a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver a indisponibilidade ou inaplicabilidade da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios:

4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8 acima, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

Obrigatório Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.11. Amortização do Valor Nominal

4.11.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures").

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Emissora , utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador: (b.1) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente (conforme definição a seguir), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa: todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.1 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16. Repactuação Programada

4.16.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.17. Amortização Extraordinária Facultativa

4.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de agosto de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

4.17.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de um prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures incidentes sobre os valores acima e conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = \{[(1 + 0{,}45\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

onde:

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures.

4.17.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) a menção de que o valor devido em razão da Amortização Extraordinária Facultativa é correspondente ao previsto na Cláusula 4.17.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.17.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures.

4.17.5. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.18.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de agosto de 2027, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.18.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo); e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

4.18.1.2. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.18.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.18.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

4.18.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.19. Resgate Antecipado Obrigatório Total

4.19.1. Na hipótese de **(i)** contratação pela Emissora de qualquer outro financiamento de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou operação de emissão de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro ou internacional, com prazo superior a 60 (sessenta) meses, o qual somente poderá ser desembolsado após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de agosto de 2027 ("Financiamento de Longo Prazo"), em volume cujo valor líquido seja igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de desembolso do contrato do Financiamento de Longo Prazo; ou **(ii)** perda definitiva, extinção ou rescisão antecipada da Concessão (conforme definido abaixo), por qualquer motivo que não seja decorrente de eventos de responsabilidade da Emissora, inclusive por meio de tomada de controle ou anulação da Concessão, por decisão administrativa irrecorrível, decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão final arbitral ("Decisão de Término Antecipado da Concessão"), a Emissora se obriga a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures no prazo de até **(ii.a)** 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Emissora da respectiva indenização final relativa à Concessão paga pela ANTT ("Indenização da Concessão"), ou **(ii.b)** 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Decisão de Término Antecipado da Concessão, o que ocorrer primeiro entre (ii.a) e (ii.b).

4.19.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

conforme o caso, a serem resgatadas acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem a incidência de qualquer prêmio.

4.19.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante (i) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, observado o disposto na Cláusula 4.19.3.1 abaixo, ou, ainda, (ii) por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate Obrigatório"), sendo que, na hipótese do item "ii" acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua publicação.

4.19.3.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (ii) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos Debenturistas.

4.19.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador.

4.19.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.19 acima, serão obrigatoriamente canceladas.

4.19.6. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.20. Oferta de Resgate Antecipado

4.20.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.20.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.20.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20.1.7 abaixo; e (iii) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.20.1.2. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.20.1.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que (i) caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e (ii) caso este percentual seja superado, será resgatado a totalidade das Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado.

4.20.1.4. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá com relação às Debêntures que tenham aderido formalmente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.20.1.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.20.1.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

4.20.1.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.20.1.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.20.1.9. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.21. Aquisição Facultativa

4.21.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, desde que observado o disposto na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, em até 10 (dez) dias úteis, na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.23. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.23.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.24. Imunidade dos Debenturistas

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

4.24.1. Caso o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.24.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.25. Garantias Reais

4.25.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, honorários do Agente Fiduciário e qualquer custo ou despesa judicial comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias Reais, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Holding III e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a eles atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de qualquer forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como **(a)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(b)** todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista Direta, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, e **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Holding III, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (Lei das Concessões), incluindo mas não se limitando aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro relacionadas à Concessão, excluídos os descontos exigidos pelo Contrato de Concessão ("Recebíveis"); **(b)** conta vinculada de titularidade da Emissora, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual serão depositados exclusivamente os valores que vierem a ser efetivamente creditados a título dos Recebíveis, a ser aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada"); e (c) totalidade dos direitos oriundos da Conta Vinculada, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, observado que o Agente Fiduciário não realizará qualquer verificação, validação, conferência, conciliação, apuração de suficiência, exatidão, completude, composição, acompanhamento ou fiscalização sobre os fluxos de Recebíveis, o andamento de projetos, a existência de fluxo mínimo, a correção de descontos aplicados ou a adequação dos valores creditados, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia", e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

4.25.2. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor do Agente Fiduciário, conforme previstos nos Contratos de Garantia, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.25.4. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que eventuais despesas ocorrerão às expensas da Emissora.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

4.25.5. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista Direta, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

4.25.5.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.25.5 acima, na hipótese de contratação, pela Emissora, do Financiamento de Longo Prazo, a Acionista Direta e a Emissora poderão notificar o Agente Fiduciário solicitando a liberação integral da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária e informando que será constituída garantia sobre as ações e dividendos da Emissora e sobre os Recebíveis em favor do(s) credor(es) do Financiamento de Longo Prazo ("Garantias Longo Prazo" e "Notificação de Liberação", respectivamente).

4.25.5.2. Uma vez que o Agente Fiduciário tenha recebido a (i) Notificação de Liberação pela Emissora; (ii) cópia do instrumento do Financiamento de Longo Prazo, devidamente celebrado; e (iii) declaração da Emissora atestando o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo (exceto pela constituição das Garantias Longo Prazo, e/ou por outras condições precedentes que dependam da constituição das Garantias Longo Prazo), conforme descritas no instrumento do Financiamento de Longo Prazo, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária deverão ser integralmente liberadas pelo Agente Fiduciário, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Liberação das Garantias – Financiamento de Longo Prazo"). A Liberação das Garantias – Financiamento de Longo Prazo será formalizada por meio da assinatura e entrega de termos de liberação da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, na forma dos anexos a serem indicados nos respectivos Contratos de Garantia, a ser assinado pelo Agente Fiduciário, e entregue à Emissora e a Acionista Direta em até 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Agente Fiduciário dos itens (i) a (iii) desta Cláusula.

4.25.5.3. Na hipótese de o Financiamento de Longo Prazo não ser desembolsado em até 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, o que será comprovado pela Emissora perante o Agente Fiduciário por apresentação de extrato bancário, ficará autorizada a reconstituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do exercício dos seus direitos nos termos da Procuração de Reconstituição do Financiamento de Longo Prazo, conforme definida abaixo. Caso o extrato bancário referido não seja apresentado dentro do prazo desta Cláusula, restará entendido que não houve desembolso.

4.25.5.4. A Acionista Direta e a Emissora outorgarão procuração ao Agente Fiduciário, na forma dos anexos a serem indicados nos Contratos de Garantia, com poderes para o Agente Fiduciário, exclusivamente para a reconstituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e prazos da Cláusula 4.25.5.3 acima ("Procuração de Reconstituição do Financiamento de Longo Prazo").

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

4.25.5.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de formalizar a Liberação das Garantias Reais em decorrência do Financiamento de Longo Prazo ou a reconstituição de referidas garantias em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.25.5.4 acima, estando desde já o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, autorizado a celebrar quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão necessários para tal fim, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Procuração de Reconstituição do Financiamento de Longo Prazo deverá permanecer válida e em vigor nos termos da Cláusula 4.25.5.4 acima.

4.25.6. Não obstante o disposto nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer deliberação adicional pelos Debenturistas, as Garantias Reais poderão ser compartilhadas com novos credores ou titulares de quaisquer instrumentos de dívida emitidos pela Emissora junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou operação de emissão de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro ou internacional que, cumulativamente, atenda às seguintes condições ("Financiamento Ponte Adicional"): **(i)** seja limitada ao valor de principal de até R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); **(ii)** tenha como destinação de recursos o investimento nos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo); **(iii)** tenha, no mínimo, a mesma *duration* adotada para as Debêntures, conforme calculado para o período remanescente desta Debênture contado a partir da data de desembolso do Financiamento Ponte Adicional e a Data de Vencimento das Debêntures; **(iv)** tenha data de vencimento igual ou posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e **(v)** seja contratado em condições, para a Emissora, iguais ou mais favoráveis do que as das Debêntures. O Compartilhamento Autorizado (conforme abaixo definido) será válido desde que: **(a)** sejam celebrados aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos previstos nos respectivos modelos anexos aos Contratos de Garantia, inclusive para fins de inclusão dos novos credores do Financiamento Ponte Adicional; **(b)** sejam obtidas todas as autorizações societárias necessárias por parte da Emissora e da Acionista Direta, conforme aplicável; e **(c)** a Emissora notifique o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para a formalização do compartilhamento, acompanhada de cópias das minutas dos aditamentos mencionados no item "(a)" acima. O compartilhamento das Garantias Reais nos termos desta Cláusula não constituirá inadimplemento ou violação de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ("Compartilhamento Autorizado").

4.25.7. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de formalizar o Compartilhamento Autorizado em decorrência do Financiamento Ponte Adicional, estando desde

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

já o Agente Fiduciário autorizado a celebrar quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia necessários para incluir o(s) novo(s) credor(es).

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.11 abaixo, o Agente Fiduciário, imediatamente ou conforme instruções dos Debenturistas, conforme aplicável, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

5.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.4 e 5.11 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;

(b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Acionista Direta; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Acionista Direta, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (iii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Acionista Direta; (iv) pedido de falência relativo à Emissora e/ou à Acionista Direta formulado por terceiros que não tenha sido elidido e/ou obtida decisão com efeito suspensivo no prazo legal; e/ou (v) requerimento pela Emissora e/ou pela Acionista Direta de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução dos Fundos Acionistas (conforme abaixo definido);

(d) perda definitiva, extinção ou término antecipado da Concessão (conforme definido abaixo), por motivos atribuíveis à Emissora, inclusive por caducidade ou anulação da Concessão por meio de decisão administrativa irrecorrível e/ou decisão judicial transitada em julgado. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Concessão" ou "Projetos de Investimento" os projetos de operação e exploração da concessão do serviço público de ampliação, operação, manutenção e

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, nos termos do Edital de Concessão nº01/2023, publicado pela ANTT, e do Contrato de Concessão nº01/2023 celebrado entre a Emissora e a ANTT ("Contrato de Concessão");

(e) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas ou obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA no período;

(f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela (i) Emissora, de obrigações assumidas pela Emissora (*x*) nesta Escritura de Emissão, e/ou (*y*) nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Conta Vinculada; ou (ii) pela Acionista Direta, de obrigações assumidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável, exceto, em relação aos subitens (i) e (ii), conforme permitido nos Documentos da Oferta;

(g) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Holding III deixe de deter o controle direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (ii) alteração da composição societária da Infra BR V Rodovias Holding II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.237.198/0001-25 ("Holding II"), de modo que a Infra BR V Rodovias Holding I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.221.609/0001-94 ("Holding I" e, em conjunto com a Holding II e a Holding III, as "Acionistas") deixe de deter o controle direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Holding II; e/ou (iii) alteração da composição societária da Holding I, de modo que os Fundos Acionistas deixem de deter o controle direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Holding I, em qualquer caso, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pelas Transferências Permitidas ou conforme autorizado nesta Escritura de Emissão, observado que os aditamentos à presente Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia aplicáveis para refletir alterações de composição societária, conforme permitidas nos termos deste inciso, serão desde já permitidos sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(i) declaração judicial, com base em decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos de acordo com o prazo judicial estabelecido para tal suspensão ou, na falta deste, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da decisão, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Conta Vinculada, bem como de respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(j) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de seus respectivos acionistas diretos ou indiretos, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Conta Vinculada ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(k) cessão, venda, locação, alienação, transferência e/ou qualquer forma de disposição de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, exceto em caso de obsolescência ou desgaste, e/ou pela substituição de ativos da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos a serem estipulados no Contrato de Concessão;

(l) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre os ativos onerados no âmbito das Garantias Reais, independentemente do valor, exceto **(a)** por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; **(b)** pelo Compartilhamento Autorizado; **(c)** garantias reais sob condição suspensiva correspondente à integral quitação da presente Emissão sobre os bens objeto das Garantias Reais, subordinadas, portanto, às Garantias Reais descritas nesta Escritura de Emissão e/ou **(d)** em decorrência da constituição das Garantias Longo Prazo após a Liberação das Garantias – Financiamento de Longo Prazo, conforme previsto na Cláusula 4.25.5 acima;

(m) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão; e

(n) caso os Fundos Acionistas, em conjunto, deixem de deter quotas subscritas e não integralizadas, junto a seus respectivos quotistas, no montante agregado correspondente a, pelo menos, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), que estejam prontamente disponíveis para integralização pelos seus quotistas, nos termos dos respectivos formulários de informações quadrimestrais disponibilizados, de tempos em tempos, no site da CVM, sendo que a integralização somente será realizada para fins do Projeto de Investimento.

5.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.11 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático"):

(a) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a prestação do objeto da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

(b) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações da Emissora, exceto se **(1)** previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(2)** realizada exclusivamente entre a Emissora e/ou as Acionistas e não resultar

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

na perda, pelos Fundos Acionistas, do controle acionário da sociedade resultante da reorganização societária e das demais entidades sobreviventes; ou **(3)** no âmbito de uma Transferência Permitida, observado que os aditamentos à presente Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia aplicáveis, serão desde já permitidos sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(c) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(i)** para absorção de prejuízos; **(ii)** conforme permitido no Contrato de Concessão, desde que não exista nenhum Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento de obrigações pecuniárias no âmbito desta Escritura de Emissão para ambas as hipóteses dos itens "i" e "ii" acima; ou **(iii)** para realização dos Pagamentos Permitidos (conforme definido abaixo);

(d) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Acionista Direta de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à Emissão, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;

(e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA no período, exceto se no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora, comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado ou cancelado;

(f) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, dos ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou caso o(s) ativo(s) esteja(m) segurado(s), tenha sido negada a indenização em favor da Emissora pela respectiva empresa seguradora, sendo certo que a deterioração dos ativos não será um evento de destruição ou perda do(s) ativo(s); ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte (1) na perda, pela Emissora, de propriedade da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias ou (2) em um Efeito Adverso Relevante, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou caso o(s) ativo(s) esteja(m) segurado(s), tenha sido negada a indenização em favor da Emissora pela respectiva empresa seguradora, sendo certo que a deterioração dos ativos não será um evento de destruição ou perda do(s) ativo(s);

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(g) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora, exceto (a) se sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, (b) se a Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, comprovar a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora, (c) aquelas que estiverem em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, desde que o pedido de tal renovação tenha sido protocolado dentro do prazo legal aplicável, (d) por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou (e) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenham obtido efeito suspensivo;

(h) abandono da execução, operação e/ou da implementação do Projeto de Investimento e/ou da Concessão, pela Emissora, por qualquer motivo, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e não tenha sido curado em 30 (trinta) dias;

(i) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e/ou pela Acionista Direta nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Conta Vinculada, provarem-se incorretas, falsas, incompletas, desatualizadas ou inconsistentes;

(j) declaração judicial, com base em decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos de acordo com o prazo judicial estabelecido para tal suspensão ou, na falta deste, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da decisão, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições;

(k) realização de outros investimentos, ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora, além dos investimentos necessários para a implantação e operação dos Projetos de Investimento, exceto por (i) estruturas de centro de serviço compartilhado previsto no item "(a) "do inciso "(m)" abaixo; ou (ii) aplicações financeiras no curso ordinário dos negócios da Emissora;

(l) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, e/ou concessão de preferência a outros créditos exceto: (a) pela contratação de *hedges* no curso ordinário dos negócios da Emissora, a serem formalizados com agentes do mercado financeiro em termos e condições equitativas e consistentes com condições de mercado; (b) pela contratação de endividamentos pela Emissora que tenham por objeto a quitação integral das Debêntures, os quais não poderão

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

contar com garantias reais ou fidejussórias da Emissora, sendo ressalvadas neste caso as garantias reais sob condição suspensiva correspondente à integral quitação da presente Emissão sobre os bens objeto das Garantias Reais, subordinadas, portanto, às Garantias Reais descritas nesta Escritura de Emissão; (c) pela contratação de dívida subordinada conversível entre a Emissora com os Fundos Acionistas, que deverá ser totalmente subordinada às Debêntures, sendo os termos do Anexo II (*Princípios de Subordinação*) desta Escritura de Emissão, declarados expressamente no instrumento de dívida ("Dívida Subordinada"); (d) pelo Financiamento Ponte Adicional; e/ou (e) pelo Financiamento de Longo Prazo;

(m) contratação, pela Emissora, de quaisquer operações não financeiras com suas Partes Relacionadas, exceto pela (a) celebração de qualquer contrato de compartilhamento de custos com suas Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando a: compartilhamento de infraestrutura de *back-office*, dentre os quais, prestação ou contratação de assessoria jurídica, contábil, controladoria, recursos humanos, referente à tecnologia da informação e/ou serviços de assessoria de engenharia, sendo certo que nenhum serviço de construção poderá ser entendido como um serviço de assessoria de engenharia, desde que em valor não superior ao montante individual ou agregado, anual, de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão ("Contrato de Compartilhamento de Custos"); (b) contratação de serviços compartilhados de cunho estratégico relacionados à formação de políticas e orientações gerais com Partes Relacionadas, desde que em valor não superior ao montante individual ou agregado, anual, de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão ("Contrato de Prestação de Serviços Compartilhados"); (c) contratação e remuneração de prestadores de serviço necessários para estruturação de dívidas e/ou financiamentos das Acionistas, desde que em valor não superior ao montante individual ou agregado de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão ("Despesas de Estruturação"); ou (d) contratação de serviços relacionados as marcas registradas (trademarks) da Emissora com um ou mais Fundos Acionistas, desde que em valor não superior ao montante individual ou agregado, anual, de 5% (cinco por cento) de receita bruta da Emissora, com carência de pagamento pela Emissora até a integral quitação da Emissão ("Contrato de Marcas Registradas", e, em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Custos, o Contrato de Prestação de Serviços Compartilhados e as Despesas de Estruturação, "Pagamentos Permitidos"); e

(n) se a Emissora e/ou a Acionista Direta realizar qualquer pagamento aos acionistas, inclusive dividendo mínimo obrigatório, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso, exceto pelos Pagamentos Permitidos, e desde que não exista nenhum Evento de Inadimplemento no âmbito desta Escritura de Emissão;

(o) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora e/ou a Acionista Direta, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo).

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Fundos Acionistas": significa os acionistas diretos da Holding I, os quais poderão ser substituídos ou incluídos de tempos em tempos mediante a ocorrência das Transferências Permitidas (conforme definido abaixo).

"Partes Relacionadas": significam quaisquer sociedades e/ou entidades direta ou indiretamente controladas pelo Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.475.764/0001-28 ("Infra Fund V") ou por qualquer novo controlador da Emissora, em razão da realização de uma Transferência Permitida.

"Transferências Permitidas": será considerada uma transferência permitida qualquer alienação, cessão, contribuição, incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, reestruturação patrimonial, ou outra forma de transferência, direta ou indireta, realizada entre Infra Fund V, o Oregon Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.693.767/0001-84 ("FIP Oregon"), o Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.504.445/0001-40 ("Infra Fund Brasil"), o Pátria Via Araucária Co-Investimento FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.954.821/0001-02 ("FIP Via Araucária") e/ou o Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.417.406/0001-21 ("FIP Reune"), desde que, em qualquer caso, a participação societária detida pelo FIP Via Araucária, direta ou indiretamente, na Emissora, não ultrapasse 20% (vinte por cento).

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência, do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido curado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 abaixo desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

representem, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.6 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.6 acima por deliberação de Debenturistas que representem os quóruns previstos na Cláusula 5.6 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Custodiante e/ou a B3, conforme aplicável, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento será devido pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado ou da declaração do vencimento antecipado.

5.9. Com o vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, os recursos recebidos como pagamento das obrigações das Debêntures, inclusive em relação à excussão dos Contratos de Garantia, assim que forem recebidos, caso aplicável, serão imediatamente utilizados para liquidar o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos aplicáveis.

5.9.1. Se os recursos recebidos em relação ao pagamento das obrigações das Debêntures, inclusive em relação à excussão dos Contratos de Garantia, não forem suficientes para liquidar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, esses recursos serão utilizados de modo que, uma vez liquidados os valores relativos ao primeiro item, os recursos sejam utilizados para pagar o item subsequente, e assim por diante: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (incluindo eventuais indenizações em favor dos Debenturistas, bem como remuneração e despesas incorridas), além dos valores mencionados nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" abaixo; (ii) Encargos Moratórios e outros encargos devidos em relação às Debêntures; (iii) Juros Remuneratórios aplicáveis; e (iv) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.

5.10. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

5.11. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Debêntures, enquanto estas permanecerem sem pagamento, e tal montante será considerado como uma dívida líquida e certa, sujeita a cobrança extrajudicial ou execução judicial.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis auditados, conforme exigido pela legislação aplicável;

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário;

(iii) notificação, na mesma data da convocação, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores e as controladas, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(vi) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, prestar informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, ou operacional) da Emissora e/ou da Acionista Direta; e/ou (b) na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Acionista Direta perante o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Vinculada ("Efeito Adverso Relevante") e/ou nas condições reputacionais da Emissora e/ou da Acionista Direta ("Efeito Adverso Relevante Reputacional");

(vii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão, às Garantias Reais e/ou ao Contrato de Conta Vinculada, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(c) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, bem como atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) (1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (5) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"),no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação; (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (7) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(d) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Custodiante; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o Agente de Liquidação; e (iv) o Escriturador;

(e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(f) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(g) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações e/ou licenças da Emissora, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(h) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(i) cumprir a legislação socioambiental, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou incentivo à prostituição, discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as outorgas, autorizações e licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que Emissora atue;

(j) ressarcir, independentemente de culpa, o Agente Fiduciário de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos negócios da Emissora, bem como a indenizar o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(k) adotar durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto de Investimento;

(l) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, incluindo o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(m) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(n) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora, conforme venha a ser definido em decisão arbitral final, decisão administrativa irrecorrível ou sentença judicial transitada em julgado;

(o) não constituir novas subsidiárias;

(p) manter toda estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora a condição fundamental da continuidade do seu funcionamento;

(q) arcar com todos os custos comprovadamente decorrentes (i) de registro e de publicação, conforme aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, das Aprovações Societárias, (ii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iii) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante e do Agente de Liquidação;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(t) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, (i) cujos efeitos estejam suspensos; (ii) não afetem o andamento do Projeto de Investimento ou a sua operação; ou (iii) não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(u) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento, ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(w) não realizar operações fora de seu objeto social ou desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(y) observar e cumprir e fazer com que seus controladores diretos e controladas da Emissora("Afiliadas") e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo **(i)** manter e/ou implementar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 15 (quinze) dias corridos, contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, obrigando-se a Emissora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis; e

(z) fornecer ao Agente Fiduciário a minuta de qualquer instrumento que formalize uma Dívida Subordinada para verificação da adequação da Dívida Subordinada ao Anexo II (*Princípios de Subordinação*) desta Escritura de Emissão.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento das Debêntures, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

7.2. Substituição do Agente Fiduciário

7.2.1. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.1; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

7.3. Deveres do Agente Fiduciário

7.3.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.2 abaixo;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da Emissora ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento pecuniário no período; e

(j) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.

(xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso "xiv" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/);

(xx) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora; e

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.3.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.3.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Remuneração do Agente Fiduciário

7.4.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração: parcelas anuais no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

Integralização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a parcela de implantação será devida a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) receberá uma remuneração adicional no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) *flat*, da verificação realizada no momento da contratação inicial da Dívida Subordinada, conforme cláusula 5.3. (l), sendo pagos até 30 (trinta) Dias contados da validação;

(iii) em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas";

(iv) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(v) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

(vi) as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(viii) adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

(ix) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(x) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

(xi) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso; e

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(xii) Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.5. Declarações do Agente Fiduciário

7.5.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xiv) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso XI, do artigo 15 da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário em outras emissões de entidades do grupo econômico da Emissora, indicados abaixo:

Emissora: INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVIII S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 2,5% a.a. na base 252 no período de 26/04/2026 até 15/04/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 26/04/2026 até 15/04/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A: Outorgada pela Emissora sobre a totalidade das ações da Infraestrutura Brasil Holding III-A S.A.. Abrange 100% do capital social, incluindo todos os frutos, dividendos e direitos adicionais presentes e futuros. O objetivo é garantir o pagamento do principal, remuneração e encargos das debêntures e do contrato de Sellers Finance. (ii) Alienação Fiduciária de Ações da IBH III: Outorgada pela IBH III-A sobre a totalidade das ações de emissão da Infraestrutura Brasil Holding III S.A.. Inclui 100% dos rendimentos, vantagens e remunerações atribuídos a essas ações. A garantia é compartilhada entre os debenturistas e o credor do Sellers Finance (Pátria FIP III) conforme Acordo entre Credores. (iii) Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX: Outorgada pela Emissora sobre a totalidade das ações da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A. de sua titularidade. Compreende todos os frutos e vantagens econômicas derivados dessas participações societárias. Segue os mesmos moldes de compartilhamento de garantias e prioridade de pagamento estabelecidos na operação. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da IBH III: A IBH III cede fiduciariamente os direitos sobre dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital pagos pela Marlim Azul Energia S.A.. Inclui a conta vinculada para depósito dessas distribuições e o "Sobejo da Excussão Marlim". Os recursos são destinados à liquidação das obrigações garantidas em caso de inadimplemento. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da IBH XIX: A IBH XIX cede os direitos	

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

creditórios decorrentes de dividendos e proventos distribuídos pela Essentia PCHs S.A.. Abrange a conta vinculada e os recursos líquidos remanescentes ("sobejo") após eventual execução de garantias por credores de debêntures da própria Essentia. Os valores devem ser transferidos à Emissora para amortização das debêntures.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVIII S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230.000.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/05/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 2,5% a.a. na base 252 no período de 26/04/2026 até 15/05/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 26/04/2026 até 15/05/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da IBH III-A: Outorgada pela Emissora sobre a totalidade das ações da Infraestrutura Brasil Holding III-A S.A.. Abrange 100% do capital social, incluindo todos os frutos, dividendos e direitos adicionais presentes e futuros. O objetivo é garantir o pagamento do principal, remuneração e encargos das debêntures e do contrato de Sellers Finance. (ii) Alienação Fiduciária de Ações da IBH III: Outorgada pela IBH III-A sobre a totalidade das ações de emissão da Infraestrutura Brasil Holding III S.A.. Inclui 100% dos rendimentos, vantagens e remunerações atribuídos a essas ações. A garantia é compartilhada entre os debenturistas e o credor do Sellers Finance (Pátria FIP III) conforme Acordo entre Credores. (iii) Alienação Fiduciária de Ações da IBH XIX: Outorgada pela Emissora sobre a totalidade das ações da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A. de sua titularidade. Compreende todos os frutos e vantagens econômicas derivados dessas participações societárias. Segue os mesmos moldes de compartilhamento de garantias e prioridade de pagamento estabelecidos na operação. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da IBH III: A IBH III cede fiduciariamente os direitos sobre dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital pagos pela Marlim Azul Energia S.A.. Inclui a conta vinculada para depósito dessas distribuições e o "Sobejo da Excussão Marlim". Os recursos são destinados à liquidação das obrigações garantidas em caso de inadimplemento. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da IBH XIX: A IBH XIX cede os direitos creditórios decorrentes de dividendos e proventos distribuídos pela Essentia PCHs S.A.. Abrange a conta vinculada e os recursos líquidos remanescentes ("sobejo") após eventual execução de garantias por credores de debêntures da própria Essentia. Os valores devem ser transferidos à Emissora para amortização das debêntures.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas.

8.2.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação ou qualquer outro prazo menor estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação ou qualquer outro prazo menor estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

8.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, deverá ser aprovada, em primeira convocação, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique alteração dos dispositivos aplicáveis aos seguintes temas: (i) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (ii) Data de Vencimento das Debêntures e vigência das Debêntures, (iii) valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (iv) redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.6 e 8.4.1 acima; (v) quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vi) disposições desta Cláusula, (vii) liberação e/ou redução das Garantias Reais, excetuadas, em todos os casos, (vii.1) alterações para refletir o Compartilhamento de Garantias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (vii.2) demais alterações expressamente autorizadas nos termos desta Escritura de Emissão e dos respectivos Contratos de Garantia, incluindo a Liberação das Garantias – Financiamento de Longo Prazo; (viii) criação de evento de repactuação, (ix)

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações extraordinárias facultativas, e (x) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) total ou parcial aos Eventos de Inadimplemento Automático e/ou aos Eventos de Inadimplemento Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada, em primeira convocação, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, por no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 5.6 acima.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as autorizações necessárias, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Conta Vinculada, bem como para emitir as Debêntures e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Conta Vinculada e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Conta Vinculada têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas nesta Escritura

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Conta Vinculada e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Conta Vinculada e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a realização da Emissão: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vincule ou afete a Emissora, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Conta Vinculada constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(f) a Emissora tem, nesta data, ou terá, na data em que forem exigíveis, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, conforme o caso, bem como à exploração de seus negócios, com exceção àquelas que estejam em regular processo de renovação e/ou obtenção;

(g) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante ou Efeito Adverso Relevante Reputacional; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou os Contratos de Garantia;

(i) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e cujos efeitos estejam

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

suspensos, que não afetem a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante, a Emissora está cumprindo a legislação em vigor;

(k) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, que não afetem a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Efeito Adverso Relevante Reputacional, a Acionista Direta e a Emissora estão cumprindo a Legislação Socioambiental e regulamentação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como: (i) cumprem as obrigações relevantes decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (ii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (iii) detêm válidas e em vigor todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (iv) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (v) estão em situação regular com suas obrigações relevantes junto aos órgãos do meio ambiente;

(l) a Acionista Direta e a Emissora estão cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação relativa à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e estão adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ou das Debêntures ou prestação das Garantias Reais, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento na JUCEPAR da ata da AGE da Emissora – Emissão, sujeita ao disposto na Cláusula 2.1.1 acima; (ii) pela celebração e cumprimento de formalidades, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nos respectivos instrumentos; e (iii) pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, que foi determinado por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(o) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou os Contratos de Garantia;

(p) a Acionista Direta e a Emissora respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Acionista Direta e da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo ou que venham a ser contestados de boa-fé pela Acionista Direta ou pela Emissora, para os quais tenham sido efetuadas as devidas reservas, ou para as quais a Acionista Direta ou a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade ou suspensão, que não afetem a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) a Emissora cumpre e faz com que seus Representantes cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas ***(1)*** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; ***(2)*** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; ***(3)*** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e ***(4)*** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra si, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(r) não tem conhecimento da existência contra si, suas respectivas Afiliadas e seus Representantes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção; e

(s) até a presente data, a Emissora entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que, de acordo com o seu conhecimento e a legislação aplicável devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, cuja exigibilidade quanto a entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante.

9.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inexatidão ou omissão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Avenida Sete de Setembro, nº 4476, conjunto 1202, 12º andar, Edifício Business Tower
CEP 80250-085 – Curitiba/PR
At.: Daniel Becker// Felipe Ticoulat // Gilson Carvalho
E-mails: Daniel.becker@patria.com // felipe.ticoulat@patria.com // gilson.carvalho@ibhservicos.com.br

Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituração.rf@oliveiratrust.com.br

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 10.1.1 a 0 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 10.1.3 acima.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

10.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, ficando desde já dispensada a realização de Assembleia Geral, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo ao Agente Fiduciário ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Agente Fiduciário.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos comprovadamente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.

10.7. Assinatura por Certificado Digital

10.7.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro

10.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.")

VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Gilson Carvalho _____

Felipe Louzada Ticoulat _____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nilson Raposo Leite _____

Rafael Casemiro _____

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

ANEXO I

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação dos Recursos

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olimpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 47.155.252/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 41.300.325.162, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.*", celebrada em 30 de julho de 2026 ("Escritura de Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara para os devidos fins que utilizou, a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, conforme documentos comprobatórios constantes no Anexo A.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

ANEXO II
Princípios de Subordinação

As Partes estabelecem que, para que uma dívida seja considerada subordinada, nos termos da cláusula 5.3 (n) da Escritura de Emissão ("Dívida Subordinada"), deve cumprir os seguintes princípios:

(a) não serão permitidos quaisquer pagamentos relativos à Dívida Subordinada, incluindo, sem limitação, pagamentos de juros e pagamentos de principal (tais como pagamentos na data de vencimento, resgate obrigatório, amortização obrigatória, resgate facultativo, amortização facultativa e outros) da Dívida Subordinada, antes da integral quitação da Emissão das Debêntures ("Dívidas Seniores");

(b) a data de vencimento da Dívida Subordinada e as datas programadas de pagamento de principal e juros não serão anteriores às datas de vencimento das Dívidas Seniores;

(c) reconhecimento e concordância por parte dos credores e/ou debenturistas da Dívida Subordinada, confirmando que: (i) reconhecem e concordam com a emissão das Dívidas Seniores; e (ii) reconhecem e concordam com a subordinação da Dívida Subordinada em relação às Dívidas Seniores em termos de prioridade e direitos, inclusive em caso de insolvência; e (iii) reconhecem e concordam que o vencimento antecipado da Dívida Subordinada em decorrência da declaração de um evento de inadimplemento somente será autorizado após a quitação integral das Dívidas Seniores;

(d) disposições que restrinjam a criação de qualquer direito de garantia real ou prestação de qualquer garantia fidejussória pela Emissora ou suas acionistas em benefício da Dívida Subordinada;

(e) não são autorizadas quaisquer alterações futuras à documentação da Dívida Subordinada, ou transferência ou cessão dos créditos decorrentes da Dívida subordinada, sem anuência dos credores das Dívidas Seniores; e

(f) os credores da Dívida Subordinada e/ou o debenturista se comprometerão a converter obrigatoriamente a Dívida Subordinada em capital, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, e a praticar todos os atos para assegurar que as ações emitidas em decorrência dessa conversão sejam oneradas em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações (inclusive, caso aplicável, mediante transferência da Dívida Subordinada e/ou das ações decorrentes de sua conversão às Acionistas), sendo que tais credores/debenturistas da Dívida Subordinada e as Acionistas

Clicksign d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

outorgarão procuração ao Agente Fiduciário com poderes para prática de atos necessários à consecução do mecanismo aqui previsto.

Via Araucária (Ponte IBBA 2026) - Escritura de Emissão (v. final).pdf

Documento número #d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5

Hash do documento original (SHA256): 6a2fb19c80a52afe22f41d6b7a78e4b68414a980e81f0ebb32e541db52dc27ab

Hash do PAdES (SHA256): c37514fdba52c198105b0a4b45d10d9ecb5deb929a03841fc64012e178a8bce6

Assinaturas

Gilson Carvalho

CPF: 063.255.958-66

Assinou como parte em 31 jul 2026 às 11:09:23

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 ago 2027



Gilson Carvalho

Felipe Louzada Ticoulat

CPF: 375.543.718-00

Assinou como parte em 31 jul 2026 às 11:14:50

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 mar 2028



Felipe Louzada Ticoulat

Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Assinou como parte em 31 jul 2026 às 11:34:20

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028



Nilson Raposo Leite

Rafael Casemiro

CPF: 112.901.697-80

Assinou como parte em 31 jul 2026 às 11:39:34

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 set 2026



Rafael Casemiro

Log

31 jul 2026, 05:32:02	Operador com email imarins@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2026 (05:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

31 jul 2026, 05:36:32	Operador com email imarins@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite.
31 jul 2026, 05:36:32	Operador com email imarins@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.ticoulat@patria.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Louzada Ticoulat.
31 jul 2026, 05:36:32	Operador com email imarins@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Casemiro e CPF 112.901.697-80.
31 jul 2026, 05:36:32	Operador com email imarins@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: gilson.carvalho@ibhservicos.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Carvalho e CPF 063.255.958-66.
31 jul 2026, 11:09:23	Gilson Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 063.255.958-66. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 24a7e6(...), vide anexo manuscript_31 jul 2026, 11-05-58.png. IP: 186.201.61.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.42468258467583 e longitude -46.47580567391652. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2026, 11:14:50	Felipe Louzada Ticoulat assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 375.543.718-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f1e2aa(...), vide anexo manuscript_31 jul 2026, 11-13-31.png. IP: 8.242.181.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58341355877695 e longitude -46.68641204975199. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2026, 11:34:20	Nilson Raposo Leite assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88f3d0(...), vide anexo manuscript_31 jul 2026, 11-33-36.png. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2026, 11:39:34	Rafael Casemiro assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 112.901.697-80. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72d778(...), vide anexo manuscript_31 jul 2026, 11-39-00.png. IP: 179.191.82.122. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2026, 11:39:42	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7578209-2e70-455e-b0d8-bad417c74aa5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Gilson Carvalho

Assinou o documento enquanto parte em 31 jul 2026 às 11:09:23

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 24a7e6(...)



Gilson Carvalho
manuscript_31 jul 2026, 11-05-58.png

Felipe Louzada Ticoulat

Assinou o documento enquanto parte em 31 jul 2026 às 11:14:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f1e2aa(...)



Felipe Louzada Ticoulat
manuscript_31 jul 2026, 11-13-31.png

Nilson Raposo Leite

Assinou o documento enquanto parte em 31 jul 2026 às 11:34:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88f3d0(...)



Nilson Raposo Leite
manuscript_31 jul 2026, 11-33-36.png

Rafael Casemiro

Assinou o documento enquanto parte em 31 jul 2026 às 11:39:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72d778(...)



Rafael Casemiro
manuscript_31 jul 2026, 11-39-00.png